

Estatuto do Grêmio de ECI

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Artigo 1º – O Grêmio Estudantil da Engenharia de Computação e Informação, doravante conhecido como Grêmio ECI ou simplesmente “Grêmio”, fundado a _____ de _____ de _____, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário ou religioso, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e é a representação dos atuais e antigos estudantes do curso de Engenharia de Computação e Informação, ministrado sob a tutela da Universidade Federal do Rio de Janeiro e filiado à Escola Politécnica da mesma universidade.

Artigo 2º - O Grêmio ECI tem como objetivos fundamentais:

- a. Reconhecer, estimular, defender e levar adiante os interesses e aspirações do corpo discente do curso de Engenharia de Computação e Informação de forma crítica, autônoma e democrática.
- b. Buscar e promover oportunidades de integração e fortalecimento de laços de relacionamento entre os alunos por ele representados.
- c. Mediar conflitos de interesses discentes, quando possível e assim desejado por todas as partes envolvidas.
- d. Repudiar e combater ativamente todo e qualquer tipo de discriminação ou preconceito baseado em raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, buscando sempre reforçar os ideais de igualdade, fraternidade e democracia.
- e. Organizar, centralizar, promover e tomar a liderança dos eventos sob a tutela do corpo discente do curso de Engenharia de Computação e Informação, buscando incentivar a participação e interação com os alunos, a comunidade acadêmica e a sociedade.
- f. Agir de forma honesta, reta e transparente em relação a todas as suas ações, rejeitando e punindo todo e qualquer desvio ético ou legal dentro dos domínios do Grêmio ECI e suas áreas de atuação.

- g. Facilitar a comunicação entre a coordenação e os estudantes do curso de Engenharia de Computação e Informação, baseando-se nos princípios da ética, do respeito mútuo, da colaboração e da transparência.

Artigo 3º – O Grêmio reconhece o DCE-UFRJ, a UEE, a UNE e o CAEng como entidades legítimas de representação dos estudantes, porém reserva a si autonomia perante elas.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 4º – São elementos do Grêmio ECI:

- a. Os bens constituídos em seu patrimônio
 - b. Seus agremiados
 - c. Seus conselheiros

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º – O patrimônio do Grêmio ECI é constituído pelos bens e ativos que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos deverão ser aplicados apenas em prol da satisfação de seus objetivos fundamentais.

Artigo 6º – As fontes de receita do Grêmio podem ser constituídas de:

- a. Dividendos.
 - b. Auxílios e subvenções.
 - c. Doações e legados.
 - d. Renda auferida em seus empreendimentos.

SEÇÃO II

DOS AGREMIADOS

Artigo 7º – São agremiados do Grêmio ECI todos os estudantes regularmente matriculados, bem como antigos e futuros estudantes,

no curso de graduação de Engenharia de Computação e Informação, mantido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 8º – São condições necessárias para que sejam considerados agremiados ativos:

- a. A presença de uma matrícula ativa no curso de Engenharia de Computação e Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período corrente, comprovada, se assim se fizer necessário, através de declaração oficial emitida pela Secretaria de Graduação da Escola Politécnica.
- b. A inscrição em disciplinas acadêmicas que, em conjunto, somem ao menos 6 (seis) créditos letivos no período corrente, conforme previsto pela Resolução CEG 15/71, comprovada, se assim se fizer necessário, através da Confirmação de Registro de Inscrição em Disciplinas oficial emitida pela Secretaria de Graduação da Escola Politécnica.

Parágrafo único: Alunos devidamente matriculados e inscritos em menos de 6 (seis) créditos serão considerados agremiados ativos em casos especiais, aprovados pela coordenação da Engenharia de Computação e Informação e devidamente comprovados por documento emitido pelo coordenador ou pela Secretaria de Graduação da Escola Politécnica.

Artigo 9º – São direitos dos agremiados ativos:

- a. Participar de todas as eleições e votações organizadas pelo Grêmio ECI, seja como votante, seja como candidato, conforme as disposições do presente Estatuto.
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo Grêmio.
- c. Receber semestralmente relatório referente às atividades exercidas pelo Grêmio.
- d. Receber documento de identificação que comprove sua relação com o Grêmio.

Artigo 10 – São direitos dos agremiados inativos:

- a. Participar das eleições para membro do Conselho do Grêmio Estudantil da Engenharia de Computação e Informação, doravante

chamado simplesmente de “Conselho”, apenas como candidato, desde que hajam sido agremiados ativos nos últimos 3 (três) anos, conforme as disposições do presente Estatuto.

- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo Grêmio.
- c. Receber semestralmente relatório referente às atividades exercidas pelo Grêmio.
- d. Receber documento de identificação que comprove sua relação com o Grêmio.

Artigo 11 – São deveres dos agremiados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do Grêmio ECI.
- b. Zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material do Grêmio.

Parágrafo único: Será considerado irregular o agremiado que incorrer em infrações a este Artigo, podendo o mesmo ser punido com a perda temporária ou definitiva de um ou mais direitos previstos neste Estatuto, se assim for julgado necessário em deliberação do Conselho.

SEÇÃO III

DO CONSELHO

Artigo 12 – O Conselho é a instância responsável pela auditoria, fiscalização e manutenção dos ideais e dos objetivos fundamentais do Grêmio, conforme previstos no **Artigo 2º** do presente Estatuto.

Artigo 13 – São direitos do Conselho:

- a. Reunir-se, a qualquer momento, para discutir, fiscalizar, auditar e avaliar as medidas e as decisões tomadas pela diretoria do Grêmio.
- b. Obter, a qualquer momento, informações a respeito da saúde financeira, moral e intelectual do Grêmio, necessárias às funções essenciais do Conselho.
- c. Requerer da diretoria do Grêmio ECI, a qualquer momento, reunião ordinária, a fim de obter o melhor cumprimento de suas funções.

Artigo 14 – São deveres do Conselho:

- a. Agir de forma incisiva a perpetuar a existência do Grêmio, assegurando o cumprimento do presente Estatuto e o alinhamento com seus objetivos fundamentais, conforme previstos no **Artigo 2º** do presente Estatuto.
- b. Fiscalizar, auditar e observar as ações e decisões tomadas pela diretoria do Grêmio, tomando medidas corretivas quando julgar necessário.
- c. Fiscalizar, auditar e observar as ações e decisões tomadas pelos demais membros do Conselho, tomando medidas preventivas e corretivas quando julgar necessário.
- d. Assumir a administração provisória do Grêmio ECI, em caso de destituição de todos os membros diretores, caso em que novas eleições devem ser convocadas imediatamente e em caráter emergencial.

Artigo 15 – O Conselho é composto de 5 (cinco) integrantes, eleitos através de votação direta em data concomitante ao pleito à diretoria do Grêmio.

- **§1º** Os membros do Conselho são eleitos de forma alternada, sendo 2 (dois) eleitos em anos letivos pares e 3 (três) eleitos em anos letivos ímpares.
- **§2º** Em caso de destituição ou desistência prematura de um ou mais membros do Conselho, as vagas disponibilizadas deverão ser atendidas na eleição mais próxima.

Artigo 16 – A vigência da gestão dos membros do Conselho é de 4 (quatro) períodos letivos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 17 – São instâncias do Grêmio:

- a. Reunião Geral

- b. Reunião Ordinária
- c. Plebiscito
- d. Diretoria

SEÇÃO I

DA REUNIÃO GERAL

Artigo 18 – A reunião geral é a instância global de deliberações do Grêmio.

Artigo 19 – Uma reunião geral deverá ser realizada:

- a. Por iniciativa de, no mínimo, dois membros diretores do Grêmio.
- b. Por requerimento escrito de ao menos 1/3 (um terço) dos agremiados ativos, caso no qual a reunião geral deve se proceder em um dos 14 (quatorze) dias subsequentes à convocação.

Parágrafo único: Todos os agremiados deverão ser informados da realização da reunião geral com ao menos 7 (sete) dias de antecedência. O informe deverá conter data, horário, local, pauta da reunião e os nomes dos requerentes da convocação.

Artigo 20 – O quórum mínimo da reunião geral é de 10% dos agremiados ativos, com segunda chamada sem quórum mínimo e obrigatoriamente não incidente no mesmo dia.

Artigo 21 – São atribuições da reunião geral:

- a. Discutir medidas, ações e posições de interesse dos agremiados.
- b. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto e do regimento interno.

Artigo 22 – Toda e qualquer modificação do Estatuto do Grêmio ECI deverá ser aprovada numa reunião geral com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos agremiados ativos.

Artigo 23 – A reunião geral pode destituir membros da diretoria e do Conselho.

Artigo 24 – A reunião geral pode reverter qualquer decisão tomada pelos membros da diretoria e do Conselho.

SEÇÃO II

DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 25 – A reunião ordinária é a instância de deliberações do Grêmio para assuntos cotidianos e de interesse interno.

SEÇÃO III

DO PLEBISCITO

Artigo 26 – O plebiscito é a instância democrática de deliberações do Grêmio, através de consulta direta ao corpo discente da Engenharia de Computação e Informação.

Artigo 27 – Um plebiscito poderá ser realizado:

- a. Por iniciativa da diretoria do Grêmio ECI, conforme deliberado em reunião ordinária.
- b. Por deliberação de reunião geral, caso no qual o plebiscito deve se proceder em um dos 14 (quatorze) dias subsequentes à convocação.

Parágrafo único: Todos os agremiados deverão ser informados da realização do plebiscito com ao menos 7 (sete) dias de antecedência. O informe deverá conter data, horário, local, tema a ser decidido e os nomes dos requerentes da convocação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 28 – A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento, decisão e execução das atividades cotidianas do Grêmio.

Artigo 29 – São direitos da diretoria:

- a. Ser devidamente empossada pela diretoria anterior para administrar o Grêmio pelo período de um ano, num prazo de transição não superior a 14 (quatorze) dias.

- b. Organizar sua própria gestão de acordo com seus próprios interesses e metas, dentro do permitido pela legislação, pelas normas da Universidade Federal do Rio de Janeiro e seus órgãos acadêmicos e pelo presente Estatuto.
- c. Instituir novo diretor, caso haja um membro da diretoria venha a ser destituído ou se retire do cargo.

Parágrafo único: Em caso de substituição de um membro da diretoria, a indicação de um novo diretor deverá ser aprovada em reunião do Conselho.

Artigo 30 – São deveres da diretoria:

- a. Representar os discentes do curso de Engenharia de Computação e Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- b. Divulgar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todos os seus domínios.
- c. Planejar e viabilizar a saúde econômica, política e moral do Grêmio.
- d. Executar as deliberações das reuniões gerais.
- e. Executar as deliberações dos plebiscitos, uma vez que não haja impedimentos de força maior.
- f. Determinar as pautas a serem discutidas nas reuniões gerais, sempre que convocadas pela própria diretoria.
- g. Apresentar relatório semestral de suas atividades e finanças em local público e de fácil acesso a todos os estudantes do curso de Engenharia de Computação e Informação.
- h. Assegurar a satisfação de todos os objetivos fundamentais do Grêmio ECI, conforme previstos no **Artigo 2º** do presente Estatuto.
- i. Tomar decisões relacionadas apenas aos interesses do corpo discente da Engenharia de Computação e Informação.
- j. Adotar apenas posições políticas aprovadas pelos alunos do curso de Engenharia de Computação e Informação em reunião geral ou plebiscito cuja decisão conste da pauta divulgada ao público.

Artigo 31 – A diretoria compõe-se de 3 (três) membros, doravante chamados de membros diretores ou simplesmente diretores, eleitos democraticamente para uma gestão de dois períodos letivos.

Parágrafo único: Não há distinção ou hierarquia entre os diretores prevista no presente Estatuto. Entretanto, a diretoria é livre para se organizar internamente da forma que desejar, conforme previsto na alínea b do **Artigo 29** do presente Estatuto.

Artigo 32 – São deveres dos diretores:

- a. Manter a ordem e garantir o funcionamento do Grêmio.
- b. Prezar pelo patrimônio moral, intelectual e material do Grêmio ECI.
- c. Validar a emissão e o recebimento de documentos do Grêmio.
- d. Fiscalizar os trabalhos da diretoria e tomar medidas que assegurem a transparência e a ética dentro do Grêmio ECI.

Artigo 33 – A vigência da gestão dos diretores é de dois períodos letivos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 – Todo agremiado ativo e com situação regular pode se candidatar às eleições.

Artigo 35 – Para a inscrição, serão exigidos das chapas os seguintes documentos:

- a. Preenchimento de formulário específico, confeccionado pela comissão eleitoral vigente, contendo a relação dos candidatos e seus dados pessoais.
- b. Carta programática contendo as propostas da chapa para a gestão seguinte.
- c. Comprovação de matrícula ativa e inscrição regular, conforme previsto no **Artigo 8º** do presente Estatuto.

Artigo 36 – As eleições deverão ocorrer, obrigatoriamente, na quarta semana do segundo período letivo.

Artigo 37 – As inscrições para os candidatos e chapas concorrentes às eleições não deverão durar menos de 14 (quatorze) dias.

Artigo 38 – O período de campanha, concomitante ao período de inscrições, não deverá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e deverá contar com, ao menos, um debate presencial com todas as chapas inscritas no processo eleitoral e um debate presencial com todos os candidatos ao Conselho, ambas com duração mínima de uma hora, em horário acessível e que não se sobreponha aos horários de aula de pelo menos 75% das disciplinas do curso de Engenharia de Computação e Informação.

Artigo 39 – Os locais, as datas e os horários de inscrição, votação e eventos oficiais do período de campanha deverão ser amplamente divulgados para os estudantes de Engenharia de Computação e Informação através de edital específico.

Artigo 40 – A eleição para o Grêmio ECI é majoritária e a chapa que obtiver o maior montante dos votos válidos – descartados os votos brancos e anulados – será decretada a vencedora do pleito.

Artigo 41 – A eleição para o Conselho é majoritária e os candidatos que obtiverem os maiores montantes dos votos válidos – descartados os votos brancos e anulados, e dentro do limite de vagas disponibilizadas ao pleito – serão decretados os vencedores do pleito.

Artigo 42 – A apuração das eleições deverá ser realizada imediatamente após o final do pleito e deverá contar com pelo menos um integrante de cada uma das chapas inscritas e dos candidatos ao Conselho.

Artigo 43 – O processo eleitoral deve ser realizado por uma comissão eleitoral especialmente designada e construída para este fim, constituída de 3 (três) integrantes, segundo deliberação de reunião geral destinada a esta finalidade.

Artigo 44 – Os integrantes da comissão eleitoral deverão ser agremiados ativos regulares e sem filiação com a diretoria corrente, o Conselho ou com qualquer uma das chapas ou alunos candidatos ao pleito.

Parágrafo único: Em caso de infração deste Artigo, os discentes infratores deverão ser imediatamente destituídos de todas as suas

funções, declarados inelegíveis para a atual e as futuras eleições do Grêmio e devidamente punidos de acordo com o **Artigo 11** do presente Estatuto.

Artigo 45 – A comissão eleitoral deverá assegurar o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas eleitorais e dos locais de votação.

Artigo 46 – A eleição só será validada se o comparecimento dos agremiados ativos for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do corpo discente do curso de Engenharia de Computação e Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 47 – Caso o total de votos inválidos – em branco ou anulados – supere o montante de votos válidos, a eleição deverá ser anulada e outra deverá ser convocada logo em seguida.

- **§1º** Todos os candidatos a um pleito anulado estarão imediatamente inelegíveis para suceder a gestão vigente.
- **§2º** Todos os integrantes da comissão eleitoral estarão imediatamente destituídos de seus cargos. Uma nova comissão eleitoral deverá tomar seu lugar e organizar e convocar nova eleição.
- **§3º** A nova comissão eleitoral está autorizada a flexibilizar as normas relativas aos prazos eleitorais, de forma a garantir que a diretoria corrente seja substituída em prazo inferior ao previsto no **Artigo 33** do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Os agremiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Grêmio ECI.

Artigo 49 – Os casos omissos neste Estatuto deverão ser julgados em reunião geral do Grêmio.

Artigo 50 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua divulgação, que deverá ser feita em reunião geral aberta a todos os integrantes do curso de Engenharia de Computação e Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de
_____.